



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.626, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança aos usuários da Pista de Skate Sandro Dias “Mineirinho”, quando da prática deste esporte nas apresentações e/ou competições programadas no calendário oficial do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos, Cláudio Manoel Melo, Cleson Alves de Sousa.

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Os usuários da pista de Skate Sandro Dias “Mineirinho”, ficam obrigados ao uso de equipamentos de segurança quando da prática desta modalidade de esporte em apresentações e/ou competições programadas no calendário oficial do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. - Compreende-se como equipamento de segurança descrito no artigo anterior:

- I – capacete;
- II – joelheira;
- III – cotoveleira;
- IV – tênis.

Art. 3º. - Fica a Secretaria de Governo, através da chefia do Departamento de esporte e lazer, encarregados da fiscalização e aplicação desta lei.

Art. 4º. - O descumprimento do disposto na presente lei, sujeitará os infratores nas seguintes sanções:

- I – notificação por inscrito, com impedimento de competir;
- II – na reincidência, apreensão do skate e cassação do direito de competir, por tempo limitado de 03 (três) campeonatos oficiais subsequentes.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º. - Será emitido o auto de infração do material apreendido e somente será entregue mediante requerimento do interessado dirigido ao departamento competente, após constatada aplicação das sanções prevista nos incisos I e II do artigo 4º. desta lei.

Art. 6º. - O skate, não retirado no prazo de 12 (doze) meses, será destinado a leilão nos moldes da legislação em vigor.

Art. 7º. - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de agosto de 2006 –
42º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 016.06.2006 = CM
Autógrafo nº. 048.06.2006 = CM
Processo nº. 1.358/06 = PM



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br